

NOTA

Atualização da matriz “Diretivas Aves e Habitats – RLG3 e RLG4”

Enquadramento

Tendo em conta a atualização dos limites e a publicação do Programa Especial do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros através da Resolução do Conselho de Ministros n.º104/2023, de 1 de setembro, bem como a Deliberação (extrato) n.º 1049-A/2023, de 19 de outubro, que aprova o regulamento de gestão do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros, atualiza-se a matriz “Diretivas Aves e Habitats – RLG3 e RLG4”, considerando o disposto no Anexo III da Portaria n.º 54-Q/2023, de 27 de fevereiro, no que concerne os RLG3 e RLG4.

Relativamente ao conjunto de atos considerados na matriz, e para este território, só se operaram alterações em três sub-requisitos (linhas da matriz):

3.1 - Alteração da topografia do terreno (aterros, taludes, perfurações, escavações ou terraplanagens e extração de inertes – Alteração de ato proibido para ato condicionado.

*3.3 – Extração de Inertes – Alteração de ato proibido para ato condicionado. Trata-se de um ato interdito nos locais de ocorrência de *Arabis sadina*, estando sinalizado esta situação na matriz (*).*

As restantes Áreas Protegidas não sofreram qualquer alteração relativamente ao que se encontrava vigente, uma vez que os respetivos Instrumentos de Gestão Territorial em vigor não foram alterados.

09-01-2025

